DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 7565/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/9416/2021
PROTOCOLO	: 2122802
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA - MS
JURISDICIONADO	: ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
CARGO DO JURISDICIONADO	: PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL 40/2021
OBJETO DA LICITAÇÃO	: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE CAMINHÃO COMPACTADOR DE LIXO E CAMINHÃO EQUIPADO COM VARREDEIRA MECÂNICA COM CAIXA DE DETRITOS PARA LIMPEZA URBANA E COLETA DE LIXO NA CIDADE
VALOR ESTIMADO DA LICITAÇÃO	: R$ 547.239,96
RELATOR	: CONSELHEIRO RONALDO CHADID

CONTROLE PRÉVIO DE EDITAL DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE CAMINHÃO COMPACTADOR DE LIXO E CAMINHÃO EQUIPADO COM VARREDEIRA MECÂNICA COM CAIXA DE DETRITOS. ANÁLISE TÉCNICA DOS RESPECTIVOS DOCUMENTOS NÃO REALIZADA NO PRAZO PREVISTO NO REGIMENTO INTERNO. MEDIDA A SER EFETIVADA EM SEDE DE CONTROLE POSTERIOR. PERDA DE OBJETO. ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

1. RELATÓRIO

Tratam os autos do edital do processo licitatório – Pregão Presencial n. 40/2021, iniciado pelo Município de Aquidauana – MS, visando o registro de preços para futura contratação de empresa para locação de caminhão compactador de lixo e caminhão equipado com varredeira mecânica com caixa de detritos para limpeza urbana e coleta de lixo na cidade, que foi encaminhado a esta Corte para fins de controle prévio, nos termos do art. 150, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018.

A equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações Públicas, Parcerias e Convênios do Estado e dos Municípios, informou não ter ocorrido a análise prévio do edital e demais documentos relativos ao certame, em momento anterior ao da realização da respectiva sessão pública do certame,

medida esta que deverá ser efetivada em sede de controle posterior, nos termos do art. 156, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018. Diante disso, foi sugerido o arquivamento do presente processo (peça 9).

Instado a emitir parecer, o Representante do Ministério Público de Contas coadunou os termos da análise técnica e opinou pelo arquivamento do presente controle prévio, ante a perda do seu objeto (peça 11).

2. RAZÕES DE MÉRITO

Consta destes autos que não ocorreu a análise prévia do edital do processo licitatório – Pregão Presencial n. 40/2021, no prazo de até 2 (dois) dias antes da data da abertura da licitação, conforme previsto no art. 151, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018.

Assim sendo, tal providência deverá ocorrer quando da análise do edital da licitação e demais documentos pertinentes, em sede de controle posterior, oportunidade em que será verificada a conformidade dos atos administrativos/documentos da licitação, com a legislação pertinente, conforme disposição contida no art. 156, do citado diploma legal e do art. 17, § 2º, da Resolução TCE/MS n. 88/2018.

Portanto, inconteste a perda de objeto do controle prévio em tela, razão pela qual a extinção e o arquivamento destes autos são as medidas a serem efetivadas, nos termos do art. 11, V, "a" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018.

3. DECISÃO

Diante dos fatos e fundamento jurídicos acima expostos, acolho o parecer do representante do Ministério Público de Contas e, ***DECIDO*** pela extinção e arquivamento do presente controle prévio referente ao edital do processo licitatório – Pregão Presencial n. 40/2021, nos termos do art. 11, V, "a" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018.

É a decisão.

Encaminhe-se os presentes autos à Gerência de Controle Institucional para publicação de demais providências, nos termos do art. 70, § 2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018.

Campo Grande/MS, 26 de setembro de 2022.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

MLS